

CP-1829-39

Processo nº 18.355/39

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C O R D ã O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos da proposta orçamentaria para o exercício de 1940 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões **de Serviços Públicos Urbanos em S. Luiz:**

CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acordo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria deste Conselho, transmitidos às Caixas por ofício circular nº C-1430, de 9 de outubro último;

CONSIDERANDO quanto à D E S P E S A, que a dotação proposta para BENEFÍCIOS REGULAMENTARES, compreendendo as verbas para Aposentadorias, Pensões, Recúlios e Funerais, representa a percentagem de **20,35** % da receita prevista, destinando-se ao pagamento de benefícios instituídos por lei, que constituem despesa obrigatória da Caixa, nada havendo portanto a opor à sua aprovação, porquanto a exata aplicação das mesmas é fiscalizada pela Inspeção deste Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro de pessoal médico e afixação das verbas Serviço Médico-Pessoal Fixo e Serviço Médico-Pessoal Variável, devendo a Caixa, até pronunciamento deste Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro atual;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do Serviço Médico-Hospitalar, de acordo com o disposto no § único do art. 25 do Dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não poderá a Caixa exceder o limite de **47:205:600,** de sua receita no exercício de 1933, isto é, Rs.

CONSIDERANDO que, para DESPESAS ADMINISTRATIVAS, em relação ao pessoal fixo e variável, este Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem máxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamento deste Conselho, manter os vencimentos atuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a criação de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para Despesas Gerais as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercícios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem máxima para tais despesas;

18.355/39.

CONSIDERANDO que, achando-se a verba proposta abaixo desse maximo, nada ha a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercicios anteriores, é razoavel a importancia orçada;

CONSIDERANDO que, sob o titulo DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpro ter em conta que a transferência de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitue despesa obrigatória podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da RECEITA para o exercicio de 1940 foi estimada conforme se verifica da discriminação constante do anexo à proposta orçamentaria, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercicios citados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1939

as.) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

as.) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente, as.) Natercia Silveira

Substituto do
Procurador
Geral,
interino.

Publicado no Diario Oficial de 16/1/1940.